

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 329/2025 DE 17 NOVEMBRO DE 2025.....	1
LEI Nº 330/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025	2
LEI Nº 331/2025 DE 17 NOVEMBRO DE 2025	5
LEI Nº 332/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025	7

LEI Nº 329/2025 DE 17 NOVEMBRO DE 2025

“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Presidente Sarney - MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Presidente Sarney - MA.

Art. 2º - Compete a Loteria Municipal de Presidente Sarney - MA explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º - A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º - O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º - O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública

Art. 5º - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Município de Presidente Sarney - MA, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º - As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no *caput* deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo

destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura).

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias. cabendo à Secretaria Municipal de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

LEI Nº 330/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Administração, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

Parágrafo único. O REFIS abrange todos os créditos constituídos até 31 de dezembro de 2024 descritos no *caput*, assim como aqueles decorrentes do Programa de Regularização Fundiária instituído pelo Município de Presidente Sarney – MA

Art. 2º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, consolidados, assim como os valores decorrentes do programa de regularização fundiária poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II - remissão de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em parcelas de até 06 (seis) parcelas;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV – remissão de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação ao valor principal, para pagamento a vista nos casos enquadrados para Regularização Fundiária e outros tributos de competência do Município;

Art. 3º O REFIS alcança todos os créditos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2024, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I - ajuizado ou não;

II - não constituído, desde que confessado espontaneamente;

III - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária; e

IV - constituído por meio de ação fiscal;

V – decorrentes do programa de regularização fundiária.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Presidente Sarney poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 4º A inclusão no REFIS importa na renúncia do contribuinte do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo, reputando-se como corretos os lançamentos realizados pela Fazenda Municipal e objeto do parcelamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º Não poderá se beneficiar do REFIS, o contribuinte que for reincidente no descumprimento de programas fiscais anteriores, salvo em caso de adimplemento de todos os débitos apurados junto à Fazenda Municipal na vigência do programa, mediante termo de confissão de dívida, na forma da Lei.

Parágrafo único. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado na forma da legislação tributária municipal, incidirá juros à base de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e a R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 10. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas e, a elas acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável, irreatável e irrenunciável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, obrigando herdeiros e ou sucessores e importa:

I - desistência expressa e irrevogável de quaisquer ações judiciais, embargos à execução e recursos relativos aos débitos incluídos no Programa, obrigando-se o contribuinte ao pagamento dos ônus legais;

II - na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos incluídos no Programa.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III - a regularização das obrigações tributárias referentes ao exercício de 2019; e

Art. 12 - O crédito tributário recuperado, somente é liquidado e extinto após o pagamento integral da dívida, ficando o mesmo, após o pagamento da primeira parcela, com a exigibilidade suspensa.

Art. 13 - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

III - inadimplência, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.

Art. 14 - Fica a Procuradoria Geral do Município de Presidente Sarney/MA autorizada a extinguir o crédito tributário, em Juízo, nos casos da ocorrência das hipóteses previstas no art. 173 e 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código Tributário Nacional)

Art. 15 - As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei, no que couber.

Art. 16 -. Os benefícios decorrentes da presente Lei são válidos por 02 (dois) anos, contados da sua publicação;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por ato próprio, prorrogar os efeitos da presente Lei, por igual período ou inferior.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

LEI Nº 331/2025 DE 17 NOVEMBRO DE 2025

ACRESCENTA O ITEM 1,09 AO ART. 269 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY PARA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA SERVIÇOS PRESTADOS DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS CREDENCIADAS, CONFORME PRECONIZAM OS ITENS 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 E 19.01 DA LISTA DESCRITA NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Ficam alterados o Título III, do Código Tributário Municipal de Presidente Sarney (Lei nº 86/2004), no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alterando os artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescentado o item 1,09 como atividade preponderante que tem como fato gerador o imposto sobre serviços de qualquer natureza descritos no art. 269 do Código Tributário Municipal, com a redação nos seguintes termos:

Item 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).



Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, 5º e 6º ao art. 269 ao Código Tributário Municipal com a redação nos seguintes termos:

Art. 269, § 4º - Fica instituído, no Município de Presidente Sarney - MA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Art. 269, § 5º - Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Presidente Sarney - MA.

Art. 269, § 6º - A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 294 ao Código Tributário Municipal com a redação nos seguintes termos:

Art. 294, § 1º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

Art. 294, § 2º - O Município de Presidente Sarney - MA fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

Art. 294, § 3º - As retenções previstas no parágrafo anterior serão efetuadas pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Presidente Sarney - MA.

Art. 294, § 4º - Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

Art. 294, § 5º - No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

Art. 294, § 6º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 4º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 5º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal de Presidente Sarney

LEI Nº 332/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PRESIDENTE SARNEY - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Presidente Sarney, autorizado a criar o Polo UAB/Presidente Sarney vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil –UAB/MEC em Presidente Sarney (Polo Municipal - UAB), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede na Avenida Padre Luis Risso – Centro - Presidente Sarney - MA .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos do Polo UAB Presidente Sarney/MA:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;

V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º – O Polo UAB Presidente Sarney/Ma, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante à oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º - Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	02
Sala de vídeo Conferência	02
Laboratório de informática	01 com mínimo de 40 máquinas
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

II- RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QTD DE PESSOAS
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 25 alunos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Auxiliar de biblioteca	01
Coordenador de Laboratório de Informática	01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	02
Agente de Vigilância	04

§ 3º – A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.

§ 4º – A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução Nº 44, de 29 de dezembro de 2006 o Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/Ma.

§ 5º – A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, através da Coordenação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA selecionará estudantes do ensino médio e egressos deste, para ocupar o cargo de monitor de informática. Uma vez selecionados, eles farão jus a uma bolsa no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, com duração de um ano, permitida sua renovação por igual período.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Presidente Sarney/MA, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Presidente Sarney/MA autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA, à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º - O Polo Universitário de Apoio Presencial de Presidente Sarney/MA receberá dotações do Município de Presidente Sarney/MA a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Presidente Sarney/MA a ser administrada pela coordenação do polo e fiscalizada pela Secretaria de Educação Municipal de Presidente Sarney/MA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal de Presidente Sarney





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AVENIDA ALBINO MOREIRA, 03, CENTRO
PRESIDENTE SARNEY, CEP: 65204-000
Email: edom@presidentesarney.ma.gov.br
Telefone: (98)33841-073

-
-

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ad7be8d56817da06b0d8f59a95f244ca7c8beaa
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

